



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 094/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº



7.7.4 Dessa forma, o prazo de vigência sugerido revela-se adequado e suficiente para assegurar a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público, sem a necessidade de prorrogações ordinárias, considerando tratar-se de contratação de natureza não continuada.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e as condições de comercialização do objeto, observando-se o Princípio do Parcelamento previsto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, não há possibilidade de parcelamento sem prejuízo à funcionalidade, à padronização e ao atendimento da finalidade pública pretendida. Dessa forma, a contratação será realizada em item único, por se tratar de objeto indivisível sob o aspecto técnico e operacional.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- Disponibilizar equipamento agrícola adequado para atendimento das associações rurais do município;
- Melhorar as condições de preparo e manejo do solo nas propriedades rurais atendidas;
- Aumentar a eficiência das atividades agrícolas desenvolvidas pelos produtores rurais;
- Fortalecer as ações de incentivo à agricultura familiar;
- Promover maior produtividade e competitividade das atividades agropecuárias locais;
- Garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 918866/2021;
- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do meio rural.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Não há necessidade de capacitação específica dos servidores para utilização da solução contratada, sendo suficiente a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de Grade Aradora Intermediária Controle Remoto para atendimento das associações rurais do município, os impactos ambientais potenciais estão relacionados principalmente à utilização do equipamento nas atividades de preparo e manejo do solo. Dessa forma, apresentam-se abaixo os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Compactação do solo decorrente do uso da grade aradora e do tráfego de máquinas agrícolas.	Realizar o planejamento adequado das operações, evitando a execução dos serviços em condições de excesso de umidade e respeitando as recomendações técnicas de manejo do solo.
Intensificação de processos erosivos em áreas com declividade acentuada devido ao revolvimento do solo.	Adotar práticas conservacionistas, como plantio em nível, terraceamento e observância das curvas de nível, conforme as características da área trabalhada.
Revolvimento excessivo do solo, podendo ocasionar perda de matéria orgânica e degradação da estrutura física do terreno.	Utilizar o equipamento de forma racional e apenas quando tecnicamente necessário, observando as recomendações agronômicas para cada tipo de cultura e solo.
Emissão de gases poluentes decorrentes do consumo de combustível pelos tratores utilizados na operação do equipamento.	Manter os equipamentos e tratores em boas condições de uso, realizando manutenções preventivas periódicas e planejando adequadamente as atividades para otimizar o consumo de combustível.
Geração de resíduos provenientes da substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção dos equipamentos.	Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e priorizando a reciclagem sempre que possível.
Possibilidade de vazamentos de óleos, graxas ou combustíveis durante a operação e manutenção dos equipamentos agrícolas.	Executar manutenções preventivas periódicas e realizar abastecimentos e reparos em locais apropriados, evitando a contaminação do solo e de recursos hídricos.



12.2. A aquisição pretendida apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de equipamento destinado ao apoio das atividades agrícolas regularmente desenvolvidas no município. Os impactos eventualmente decorrentes de sua utilização podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas, observando-se as boas práticas agrícolas, a legislação ambiental vigente e os princípios do desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) Grade Aradora Intermediária Controle Remoto, com utilização de recursos vinculados ao Convênio nº 918866/2021, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a importância da disponibilização do equipamento para atendimento das associações rurais do município e fortalecimento das atividades agrícolas locais.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.927/2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 25 de junho de 2026.

Jonica Maria Caetano
Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Gerson Sidnei Koch
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente